



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2022 - Edmilson Marcelo Afonso, Aparecido Antônio Meira, Carlos Rodrigues de Oliveira, Daniel Laranjeira, Edivaldo Sousa Araújo, Eduardo Lippaus, Orlando Cesar Andretta, Valdecir Alves Pereira - Dispõe sobre outorga de Título Cidadão Hortolandense Jaci Rodrigues Alves

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	15/09/2022
Unidade de Origem	Comissão de Justiça e Redação
Unidade de Destino	Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania
Status	Parecer Comissões Permanentes
Prazo	20/09/2022

TEXTO DA AÇÃO

Segue juntado, nesta data, o Parecer da Comissão de Justiça e Redação, seguindo os autos para a Comissão de Desenvolvimento do Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, para designação de relatoria.

Hortolândia, 15 de setembro de 2022.

Marcia Cristina Guilherme
Oficial Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 188/2022

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2022

Dispõe sobre outorga de Título Cidadão Hortolandense
Jaci Rodrigues Alves

Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso e outros
Relator: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2022, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Edimilson Marcelo Afonso e outros, que Dispõe sobre outorga de Título Cidadão Hortolandense a Jaci Rodrigues Alves.

Em justificativa anexa ao Projeto, o autor anexa a biografia do homenageado.

Jaci Rodrigues Alves, nasceu em 1939 na cidade de Guanambi/BA. Chegou ao Estado de São Paulo com 03 meses de idade, vinda com seus pais. Cresceu no interior de São Paulo, na cidade de Tanabi, sendo a mais velha de 04 irmãos.

Casou-se em 1960, em Cosmorama e foi residir em Guarani D' Oeste, e mais tarde em Planalto. Formou uma grande família com 10 filhos, sendo 08 biológicos e 02 adotivos (07 meninas e 03 meninos).

Em 1972 mudou-se para Estado do Mato Grosso, onde viveu até 1985. Retornou ao Estado de São Paulo para o tratamento médico do marido, escolhendo Hortolândia para residir em razão da proximidade com Campinas, onde seu marido poderia fazer um tratamento cardíaco. Ficou viúva em 1986, ainda com filhos pequenos, foi a luta com os filhos mais velhos, sempre solidária cuidando da família e de quem precisasse de ajuda.

Com o passar do tempo foi adotando Hortolândia, ainda um distrito de Sumaré, como sua casa e viu esse distrito crescer lutando e participando com a família da luta pela emancipação, pois sabia que era sua casa e queria que crescesse e se fortalecesse.

Foi junto com a emancipação que ela também entrou para o voluntariado escolhendo a pastoral da criança, da qual é coordenadora até hoje. Religiosa e solidária encontrou nessa Pastoral um meio de salvar crianças que adoeciam e morriam com desnutrição, incentivando amamentação cuidando de gestantes, crianças e suas famílias, visitando, entregando farináceos nutritivos e ensinando receitas para nutrir mães e suas famílias sem muito custo.

hoje tratando também de cuidados e orientação sobre obesidade infantil, boa alimentação, hortas caseiras, vacinas e pré-natal. Hoje aos 83 anos, com uma família enorme 10 filhos, 11 netos, 11 bisnetos e 1 tataraneta, ainda é cheia de saúde e vitalidade e segue sendo exemplo para todos, sempre disposta a ajudar quem necessita, praticando cidadania, respeito, solidariedade e amor

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 15 de Agosto de 2022, com publicação de sua ementa no DOEM – Diário Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Eletrônico do Município na data de 16 de Agosto de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada a Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

Art. 3º No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;

II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;

III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;

IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;

V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;

VII- toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

Art. 4º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico:

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, candidato ou pré-candidato a cargo eletivo, em ano eleitoral;"

Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica da homenageada e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor.

III – VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 15 de Setembro de 2022

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Luiz Carlos Silva Meira
Vereador

Enoque Leal Moura
Vereador

Edivaldo Sousa Araújo
Vereador